



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Casemiro Bezerra de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Casemiro Bezerra de Araújo, no município de Caridade, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5333728/2014	PARECER Nº 0039/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Angelica Alves Rocha, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Casemiro Bezerra de Araújo, no município de Caridade, por meio do processo nº 5333728/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede na Avenida Cel. Francisco Linhares, nº 496, Bairro Centro, CEP: 62.730-000, no município de Caridade, com Censo Escolar nº 23049375.

Responde pela direção a professora Maria Angelica Alves da Rocha, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 496, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 296. Pela secretaria escolar responde Maria Conceição Rabelo Leal, Registro nº 7087. O corpo docente dessa instituição é composto de trinta e seis professores, dos quais, 85% são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) livros para um total de 637 (seiscentos e trinta e sete) alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7987229/2014	PARECER Nº 0040/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Maria do Rosário Lopes, diretora pedagógica do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, nesta capital, por meio do processo nº 7987229/14, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 62, nº 140/150, 3ª Etapa - Conjunto José Walter, CEP: 60.750-760, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.956.998/0001-41, com Censo Escolar nº 23077603.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria do Rosário Lopes, Registro nº 0794, e a secretária escolar Zenaide da Rocha Fontelles, Registro nº 341. O corpo docente é constituído de 20 (vinte) professores, dos quais, 75% são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.958 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito) livros para um total de 757 (setecentos e cinquenta e sete) alunos efetivamente matriculados.

O engenheiro civil Diego Carvalho de Araújo, CREA nº 47128, é o responsável pelo laudo de segurança; Vera Nunes, CRM nº 5383, atestou o de salubridade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0040/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

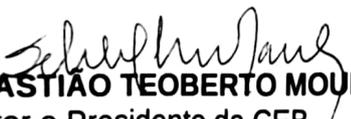
III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Valdemir Martins de Melo		
EMENTA: Recredencia o Educandário Valdemir Martins de Melo, nesta capital, Censo Escolar nº 23078324, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6837584/2014	PARECER Nº 0041/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Madalena Martins de Melo, diretora do Educandário Valdemir Martins de Melo, nesta capital, por meio do processo nº 6837584/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 614, nº 240, 1ª Etapa - Bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.531-570, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 12.460.143/0001-65, com Censo Escolar nº 23078324.

Responde pela direção Madalena Martins de Melo, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, e pela secretaria escolar, Regina Lúcia da Silva Pessoa, Registro nº AAA015635. O corpo docente dessa instituição é composto de quatorze professores, sendo treze habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 305 (trezentos e cinco) títulos para um total de 279 (duzentos e setenta e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de um livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Manuel Hudson dos Santos, CREA nº 12557/D, e Paulo Augusto L. César, CRM nº 2351.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0041/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Educandário Valdemir Martins de Melo, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBÁSTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Santa Tereza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5558913/2013	PARECER Nº 0042/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Meirenildes Pereira Alencar, diretora da Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, por meio do processo nº 5558913/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Joaquim Alves Bitú, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.195-000, no município de Altaneira, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.376.219/0016-76, com Censo Escolar nº 23155817.

Responde pela direção a professora Maria Meirenildes Pereira Alencar, licenciada em Pedagoga com habilitação das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, Registro nº 388, e a secretária escolar, Vanderleia de Oliveira Lima, Registro nº 200. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, sendo quinze habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2477 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete) livros para um total de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de seis livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado por Cristiano Caetano Sá, CREA nº 10725-D; o de Salubridade, por Fernando Magno Bitu Magalhães, CRM nº 4737.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0042/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este Colegiado, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, no município de Senador Pompeu, INEP nº 23121742, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0824324/2014	PARECER Nº 0043/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Antônia Evanilce Fernandes de Souza, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, por meio do processo nº 0824324/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Aderaldo Carvalho Mano, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu.

Antônia Evanilce Fernandes de Souza, exerce o cargo de diretora, licenciatura em Ciências com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8458, e como secretária escolar, Maria Socorro Freitas Cavalcante, Registro nº 3684.

O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 960 (novecentos e sessenta) títulos, para um total de 328 (trezentos e vinte e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Geordano de Araújo Pessoa, CREA nº 0600183610, e Atestado de Salubridade, assinado por Francisco Daniel Duarte, CRM nº 71/A – Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0043/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, no município de Senador Pompeu, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício